



4



Alessandro Maciel

18 mil curtidas • 18 mil seguidores



Assistir agora



Enviar mensagem



Curtir

Posts

Sobre

Menções

Reels

Fotos

Live

Mais ▼



Apresentação

Alessandro Maciel - DJ Open Format 🔔

Sertanejo, Funk, Pop, Reggaeton, Hip Hop, Eletrônica.



Página · Artista



(55) 99136-4266



djalessandromaciel@hotmail.com

Fotos

Ver todas as fotos





4



[Privacidade](#) · [Termos](#) · [Publicidade](#) · [Escolhas para anúncios](#) · [Cookies](#) · [Mais](#)

Em destaque





4



Alessandro Maciel

28 de fevereiro de 2020

ESPERO QUE GOSTEM, COMPARTILHEM



Foi Gravado na última Noite do carnaval...



Gravado na ultima noite de carnaval de JAGUARI-RS

Posts

Filtros



Alessandro Maciel

24 de outubro de 2022 ·



Obrigado pelo Carinho São Gabriel e [V3 Produtora](#)





4



10

1 comentário

Curtir

Comentar

Compartilhar



Paula Fernandes

Quero o estorno do meu ingresso do baile de sao Pedro do sullllll que não saiu dia 24/12!!!!

3 anos Curtir Responder



Comente...



Alessandro Maciel

20 de outubro de 2022 · 🌐



Pra frente brasil ❤️🙏





4



12

Curtir

Comentar

Compartilhar



Comente...



Alessandro Maciel

11 de outubro de 2022 ·



HOJE, SANTANA DO LIVRAMENTO





4



Apresenta Lucas Sugro. Lucas Sugro ao vivo, terça-feira,



8



Curtir



Comentar



Compartilhar



Comente...



Alessandro Maciel

9 de outubro de 2022 · 🌐



A história continua

Valeu Rosário do Sul ❤️❤️❤️❤️





4



27

4 comentários 1 compartilhamento

Curtir

Comentar

Compartilhar

Ver mais comentários

**Ilza De Moura Xavier**

Só temos a agradecer pelo belíssimo show q nos proporcionou. 🙏🙏

3 anos Curtir Responder Editado

**Graziane B. Gonçalves**

Ilza De Moura Xavier 😊 ã

3 anos Curtir Responder

Ver mais respostas



Comente...

**Alessandro Maciel**

9 de outubro de 2022 · 🌐



OBRIGADO ROSÁRIO DO SUL ❤️





4



37

2 comentários 1 compartilhamento

Curtir

Comentar

Compartilhar

Ver mais comentários



Ilza De Moura Xavier
Foi m-a-r-a-v-i-l-h-o-s-o!!!!



3 anos **Curtir** Responder



Comente...



Alessandro Maciel

7 de outubro de 2022 ·



Sábado - Rosário do Sul
Terça-feira - Santana do livramento (Lucas Sugo)





4



8

1 compartilhamento



Curtir



Comentar



Compartilhar



Comente...

**Alessandro Maciel**

20 de setembro de 2022 · 🌐



Nosso 20 de Setembro foi Especial, ❤️

Fiz um show todo Especial após o show da @anacastelacantora e não podia faltar a nossa [#querenciaamada](#) na cidade de Três Passos-RS





4



9

 Curtir

 Comentar

 Compartilhar



Comente...



Alessandro Maciel

20 de setembro de 2022 · 🌐



Mais um concluída com Sucesso... [Ver mais](#)





4



Alessandro Maciel

Artista

WhatsApp

128

2 comentários

Curtir

Comentar

Compartilhar

Ver mais comentários



Sandra Aparecida
Bom 🙏 dia 🙏

3 anos Curtir Responder



Comente...



Alessandro Maciel

19 de setembro de 2022 · 🌐



Hoje é aqui em Três Passos-RS junto com ANA CASTELA





4



42

1 comentário 1 compartilhamento

Curtir

Comentar

Compartilhar



Dimeny Avila
Mds ela tem q vir em SM 🙏

3 anos Curtir Responder



Comente...



Alessandro Maciel
19 de setembro de 2022 · 🌐





4



👍❤️😮 12

1 comentário

 Curtir

 Comentar

 Compartilhar



Rita Peres

Báh, q showzaço vai ser! 🤩🙏🍷🍷🍷🍷🍷🍷🍷🍷

3 anos Curtir Responder Editado



Comente...



Alessandro Maciel

11 de setembro de 2022 · 🌐

Semana do Gaúcho, isso é Rio Grande do Sul... Ver mais





4



7

Curtir

Comentar

Compartilhar



Comente...





djalessandromaciel



djalessandromaciel ...

DJ Alessandro Maciel

226 publicações 56,6 mil seguidores A seguir 2826

Artista

DJ OPEN FORMAT 🎧

+30 Anos Realizando Sonhos

15 anos, Formaturas, Casamentos, Feiras , Etc.

SANTA MARIA-RS 🙏

SHOWS: ... mais



Seguidores: lidomarbedinotto, henrique_olivei.ra + 29 outras pessoas

A seguir ▾

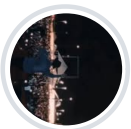
Enviar mensagem



Destaques



Destaques



Destaques



Destaques



open For...



Destaques



Desta

Sugestões para ti

[Ver tudo](#)



hbrasilproducoes

HBrasil Produções

Seguir



vereadora_cati... 🔒

Vereadora Catina Mo...

Seguir



valdir's bar

valdir's bar

Seguir



vacacervejeira

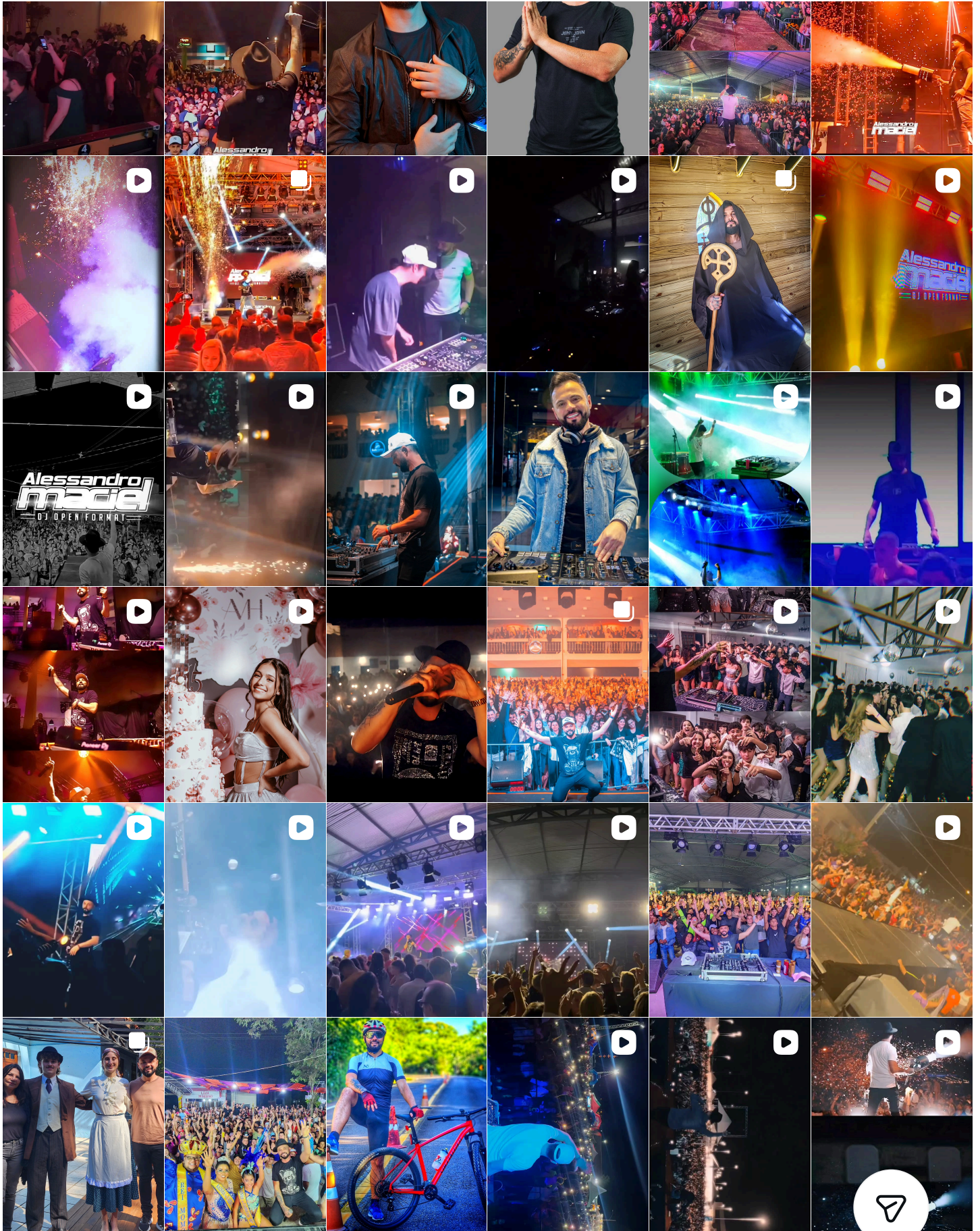
Vaca Profana

Seguir





djalessandromaciel





djalessandromaciel





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 14/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, as partes, de um lado, o Município de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ 87.896.882/0001-01** com sede a Rua João Moreira nº 1707, São Francisco de Assis/RS, representado por seu Prefeito Municipal **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ALESSANDRO MACIEL 93879466068, CNPJ nº 35.297.492/0001-03**, com sede na Rua Waldomiro Eugenio Peranzoni, nº 270, Santa Maria/RS, pelo seu representante legal, Sr. **Alessandro Maciel**, CPF nº 938.794.660-68, denominada **CONTRATADA** de acordo com a **Inexigibilidade n.º 010/2025**, inc. II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços para a realização show artístico do “DJ ALESSANDRO MACIEL” no evento “Carnaval 2025”, pela **CONTRATADA**, conforme o projeto básico da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025 e a proposta**, inclusa, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOZ PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

A Prestação dos Serviços, objeto deste contrato, terá duração de 02h, no dia 02 de março de 2025, pela **CONTRATADA**, sito na Praça Independência, Centro, nesta cidade, contados do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** em moeda corrente nacional e, será efetuado de forma empenho e pagamento em até 15 dias do serviço prestado, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, aprovada pelo **CONTRATANTE**,

através do servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato, através do “**DJ Alessandro Maciel**”;

II – não indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III – executar o serviço assim que seja determinado seu início, não podendo retrazar em mais de 20 (vinte) minutos;

IV – cumprir o tempo determinado de show no presente contrato;

V – cumprir todos os itens descritos na proposta comercial;

VI - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

VII - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá:

I - efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Terceira;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Processo de Inexigibilidade nº 010/2025 e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III – Ficam designados os servidores RODRIGO ANCHIETA AIRES (titular) e ALISON JAMES ALEXANDRE VELOZO (suplente), para

serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 2 (duas) horas, após o qual será considerado inexecução contratual;¹

III - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, sem o devido reparo, tais como qualidade de som, na prestação do serviço contratado;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo² de 2 (dois) anos;

V - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a **CONTRATADA**, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

¹

²



IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Processo de Inexigibilidade nº 003/2025 e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada poderá ser determinada unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com fulcro no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

§2º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações da prestação dos serviços ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica 09 04 13 392 0147 2085 (23203) 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso 1500 não vinculados a impostos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em duas ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 17 de fevereiro de 2025.

RUBEMAR

PAULINHO

SALBEGO:624

43640078

Assinado de forma digital por
RUBEMAR PAULINHO
SALBEGO:62443640078
Dados: 2025.02.18 07:16:44 -03'00'



Documento assinado digitalmente

ALESSANDRO MACIEL
Data: 18/02/2025 08:59:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA
A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À
REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CARNAVAL E ENTERRO
DOS OSSOS 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
DO SUL, RS.”**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, com sede administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1081718957, inscrito no CPF sob o nº 004.651.690-58, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré, 1382, Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

CONTRATADA: ALESSANDRO MACIEL 93879466068 inscrita no CNPJ sob o nº 35.297.492/0001-03, localizada à Rua Waldomiro Eugenio Peranzoni, 270, Bairro Uglione, na cidade de Santa Maria, estado do RS, representada neste ato pelo seu proprietário, Senhor **ALESSANDRO MACIEL**, portador da Cédula de Identidade nº 4076653585-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 938.794.660-68, residente e domiciliado à Rua Waldomiro Eugenio Peranzoni, 270, bairro Uglione, na cidade de Santa Maria, estado do RS.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços necessários à realização dos eventos Carnaval 2025 e Enterro dos Ossos do município de Nova Esperança do Sul, RS, conforme quantidade e especificações a seguir:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	--------	-----	-----------	-----------------------	--------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

07	01	Serviço	Serviço de DJ open format, para animação do evento, músicas variadas, bazuca de CO2 com papel picado, sorteio de brindes para o público, para a realização do Enterro dos Ossos, a realizar-se no dia 08 de março de 2025, conforme calendário de eventos do município. O respectivo serviço citado, terá início no dia 8 de março de 2025, 23h até as 2 horas do dia 9 de março. Deve estar incluso no valor orçado, todas as despesas recorrentes a transporte, alimentação, hospedagem, bebidas durante a apresentação, tributos. Ficando o Município sem ônus de qualquer despesa extra.	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
----	----	---------	--	--------------	---------------------

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão ser prestados a fim de atender a demanda dos eventos Carnaval 2025 e Enterro dos Ossos, nos horários solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer em conformidade com a ordem de compra ou nota de empenho, emitida pelo setor de compras/contabilidade, que será encaminhada à **CONTRATADA**, seguindo as especificações abaixo:

a) Todos os serviços deverão ser prestados nas quantidades e especificações constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento.

b) A **CONTRATADA** para os serviços de DJs deverá dispor de equipamentos técnicos adequados e suficientes para a execução do contrato, sem cobrar custos adicionais à **CONTRATANTE**.

c) Os serviços serão recebidos:

I – Provisoriamente, para efeitos de posterior verificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, onde será atestada pelo fiscal a conformidade do objeto com as especificações do contrato.

II – Definitivamente, decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrega provisória do objeto.

d) A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará à empresa, as sanções e penalidades impostas pela Lei Federal 14.133/21, desde que garantindo o contraditório e a ampla defesa.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.700,00**(um mil e setecentos reais).

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

a) A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;

Observação: a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 E O NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA**, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

b) Os pagamentos para os contratos de prestação de serviço de DJ serão efetuados em até 01 (um) dia útil após a liquidação da nota fiscal, a qual deve ser emitida somente após a realização do serviço.

c) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

d) A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

f) Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento poderão ser retidos:

a) o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN, ou de acordo com o enquadramento da empresa.

b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.

c) o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de **24 de fevereiro de 2025 até 26 de março de 2025**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESPORTES

Proj. Atv. 2.086 – CALENDÁRIO DE EVENTOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Despesa – 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód Orc Red – 842

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
- b) Reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Administração, ou modificação das obrigações.
- c) A **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e prazos do presente Termo de Referência.
- b) A contratada garante que o objeto será entregue no prazo, com qualidade e nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho/ordem de compra e no presente instrumento.
- c) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela **CONTRATANTE**.
- e) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- f) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- g) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Contratante, durante a fase de planejamento dos eventos.
- h) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

- i) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- j) Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, no menor prazo possível; possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.
- k) Toda a infraestrutura, pessoal e equipamentos necessários deverão estar em pleno funcionamento nos prazos descritos neste instrumento, bem como obedecer aos prazos desmontagem e retiradas dos mesmos, dos locais de realização dos eventos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e serviços, a **CONTRATANTE**, através da servidora **JANAITA BUZATA COGO**, nomeado pela Portaria nº 212/2025, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, bem como as demais disposições contantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes aos materiais.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, e de acordo com a Instrução Normativa Municipal nº SCI-01/2024, o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: A mera variação do mercado ou impacto decorrente de fatores alheios não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Nova Esperança do Sul, RS, 24 de fevereiro de 2025

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRO MACIEL
ALESSANDRO MACIEL 93879466068
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Janice Tadielo
CPF: 015.299.340-10

Nome: Dieisa Nadalon Pereira
CPF: 027.351.470-96

Publicado no Mural

Em :/...../.....



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 328/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a **ALESSANDRO MACIEL** CNPJ: 35.297.492/0001-03 com sede na Rua Waldomiro Eugenio Peranzoni, Nº270. Bairro: Uglione Santa Maria – RS, CEP 97.070-233, neste ato representa pelo seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços musicais da CONTRATADA, disponibilizando artistas/músicos **DJ ALESSANDRO MACIEL**, bem como os equipamentos necessários a apresentação artística do grupo, com duração aproximada de 4:00h(quatro horas), PARA FAZER UM SHOW NO PAVILHÃO DE SHOWS DA FACEBAT NO DIA 9 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO, especificados abaixo, conforme proposta e condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SVÇO	Prestação de Serviço da DJ para 34 FECOBAT	1.600,00	1.600,00
Total dos Produtos					1.600,00

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A entrega do Serviço contratado será realizada de forma integral, após assinatura deste Contrato, através das Notas de Empenho de Despesa.

2.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços.

2.2. A entrega definitiva dos serviços, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do edital.

2.3. O local da Execução dos serviços será no Pavilhão de Shows da FECOBAT - designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO - São Vicente do Sul/RS que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal.

2.4. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

2.5. Verificada a não conformidade na entrega dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.6. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os serviços.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O Presente contrato terá como fiscal o Sr. Giliard Vila Nova.



3.2. A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.

4. DA VIGÊNCIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do serviço

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 1.600,00(mil e seiscentos reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO	
Projeto/Atividade:	Realização da FECOBAT – 2037
Despesa:	539 3390.39.23.00.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

7.4. As despesas decorrentes de transporte terrestre e deslocamento, cenário de palco apresentação artística, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

7.5. Fica a Cargo da CONTRATADA a reponsabilidade de custos referentes a alimentação, deslocamento e hospedagem.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;



- 8.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;
8.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
8.6. A CONTRATANTE deverá fornecer a estrutura de Palco, Som e Luz para a execução do Show.

9. DASPENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO:

10.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de dispensa de licitação constante na Lei 14.133/2021.

10.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 546/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2024 processado na forma do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 18 de julho de 2024

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 18 de julho de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 41/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a **ALESSANDRO MACIEL** CNPJ: 35.297.492/0001-03 com sede na Rua Waldomiro Eugenio Peranzoni, Nº270. Bairro: Uglione Santa Maria – RS, CEP 97.070-233, neste ato representa pelo seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços musicais da CONTRATADA, disponibilizando artistas/músicos **DJ ALESSANDRO MACIEL**, bem como os equipamentos necessários a apresentação artística do grupo, PARA FAZER UM SHOW NO CARNAVAL FORA DE ÉPOCA DE SÃO VICENTE DO SUL, DIA 21 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO, especificados abaixo, conforme proposta e condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SVÇO	DJ ALESSANDRO MACIEL NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025 NO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL DURANTE O CARVAVAL DE RUA DE SÃO VICENTE DO SUL	1.700,00	1.700,00
Total dos Produtos					1.700,00

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA:

2.1. A entrega do Serviço contratado será realizada de forma integral, após assinatura deste Contrato, através das Notas de Empenho de Despesa.

2.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços.

2.2. A entrega definitiva dos serviços, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do edital.

2.3. O local da Execução dos serviços será designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO - São Vicente do Sul/RS que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal.

2.4. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

2.5. Verificada a não conformidade na entrega dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.6. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os serviços.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O Presente contrato terá como fiscal o Sr. Giliard Vila Nova.



3.2. A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.

4. DA VIGÊNCIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do serviço

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 1.700,00(mil e setecentos reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO	
Projeto/Atividade: 2034 - Manutenção do Calendário de Eventos	
Despesa: 539 3390.39.23.00.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS	

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

7.4. As despesas decorrentes de transporte terrestre e deslocamento, cenário de palco apresentação artística, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

7.5. Fica a Cargo da CONTRATADA a reponsabilidade de custos referentes a alimentação, deslocamento e hospedagem.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;



- 8.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;
8.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
8.6. A CONTRATANTE deverá fornecer a estrutura de Palco, Som e Luz para a execução do Show.

9. DASPENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO:

10.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de dispensa de licitação constante na Lei 14.133/2021.

10.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 045/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 processado na forma do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 07 de Fevereiro de 2025

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 07/02/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.